

## **Projeto de lei nº 06/2021.**

Estabelece Penalidades Administrativas para Quem praticar ato de abuso, maus tratos, abandonar, ferir ou mutilar animais, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as penalidades administrativas para quem praticar ato de abuso, maus tratos, abandonar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º - Aquele que, em lugar público ou privado, praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, incorrerá em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo das sanções penais ou cíveis competentes.

§ 1º - Em todos os casos de reincidência, a pena de multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º - Quando os maus tratos venham a determinar a morte do animal, ou produzir mutilação de qualquer dos seus órgãos ou membros, a pena mencionada no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 3º - Quando os maus tratos forem praticados dentro de PET-SHOPS, Hotéis para Animais ou Abrigos, além do infrator, a instituição também será multada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e autuação dos infratores ficarão a cargo da Coordenação de Meio Ambiente do Município e seus agentes, a qual poderá recorrer à Polícia Militar da Paraíba para realização de ações conjuntas.

§ 1º - Quando qualquer pessoa se deparar com situações de infração ao disposto nesta Lei, poderá denunciar a Coordenação do Meio Ambiente do Município, para que o auto de infração seja lavrado.

§ 2º - A Coordenação de Meio Ambiente disponibilizar de linha telefônica ou aplicativo de mensagens para denuncia, a qual deverá ser amplamente divulgada.

§ 3º - Os recursos advindos das multas mencionadas nesta lei serão recolhidos a um fundo específico, os quais serão destinados, exclusivamente, para custear ações e projetos voltados para o bem estar animal.

§ 4º - Os animais vítimas de maus tratos serão apreendidos e preparados para adoção, sendo, terminantemente proibido, a restituição do animal ao infrator desta lei.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB,  
16 de março de 2021.

Fabio Santos Almeida  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei atende ao apelo de inúmeros cidadãos lagoarrocenses que, sensíveis a causa animal, solicitam um posicionamento por parte dos poderes públicos locais em defesa destes, com o intuito de combater a prática de abusos, maus tratos, abandono e mutilação praticados contra os animais no âmbito municipal.

A presente proposição encontra respaldo na legislação em vigor e configura em um mecanismo de aperfeiçoamento e viabilidade de aplicação das regras que visam a defesa do direito dos animais em nosso município. Estes que muitas vezes servem de companhia, ajudantes e tornam a nossa vida mais agradável, merecem da nossa parte cuidados, proteção e carinho.

Neste sentido, peço a aprovação da presente proposição.

Fabio Santos Almeida

Autor